

***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

Ano 2008.

PARECER Nº 148/2008.
Projeto de Lei nº EM-065/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-065/2008, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Scensi – Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa a alienação de imóvel de domínio do Município à Empresa, **Scenci-Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda** sob a forma de negociação em pagamento, com as empresas pagando pelos mesmos, sob a forma de custeio das obras de pavimentação e rede de esgoto, tendo como valor de referência a avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, de conformidade com a Lei nº 3.686/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.479/95.

Como se vê, do art.1º, o imóvel objeto da presente negociação situa-se no **Centro Industrial José dos Santos Morais, Distrito de Santo Antônio dos Campos, município de Divinópolis e corresponde ao respectivo lote de nº 240, quadra 148, zona 34, com área total de 2.048,03m2**, destina-se exclusivamente às atividades da empresa.

Segundo o estatuto social da empresa beneficiada, sua atividade industrial consiste em **fabricação de cosméticos e higiene pessoal, comercialização e distribuição dos produtos.**

De acordo com as informações prestadas, a empresa donatária, gera **02 (dois)** empregos diretos, e com a expansão de sua unidade produtiva, passará a gerar **05 (cinco)** empregos diretos, tendo mão de obra qualificada, semi-qualificada e não qualificadas.

Nessa conformidade, tem-se que a presente negociação contribuirá para o desenvolvimento de suas atividades, haja vista ser uma empresa de pequeno porte, em fase de expansão, carente de apoio institucional para fazer cumprir seu almejado crescimento, e, em consequência, contribuir para os programas de combate ao desemprego.

Nota-se que a negociação ora consignada, em termos de valores, ficará pequena em fase dos benefícios que originarão das contrapartidas da empresa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-065/2008.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2008.

Milton Donizete da Silva
Relator

Roberto Pedro Bento
Presidente

Aristides Salgado dos Santos
Secretário